

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Mascote



ÍNDICE

DECRETO FINANCEIRO

DECRETOS FINANCEIROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE RP PE/004.2026

PORTARIA

PORTARIA Nº032 DE 13 DE AGOSTO DE 2026 – DISPENSA SECRETARIO DA JUNTA MILITAR – COSME OLIVEIRA

PORTARIA Nº033 DE 13 DE AGOSTO DE 2026 – DESIGNA SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR – YURI SPINOLA



DECRETOS FINANCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 17-C DE 01 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 197.760,14 (Cento e noventa e sete mil e setecentos e sessenta reais e quatorze centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MASCOTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 757/2025 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$197.760,14 (Cento e noventa e sete mil e setecentos e sessenta reais e quatorze centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0101 - CAMARA MUNICIPAL

1.001 - REFORMA E REEQUIPAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 15000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	163.760,14
4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
Total por Ação:	197.760,14
Total por Unidade Orçamentária:	197.760,14
Total Suplementado:	197.760,14

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0101 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - PODER LEGISLATIVO

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	197.760,14
Total por Ação:	197.760,14
Total por Unidade Orçamentária:	197.760,14
Total Anulado:	197.760,14

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MASCOTE, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

LAUCIENE GERALDO SOUZA

Secretário(a)

CPF: 936.176.825-53

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO

Prefeito(a)

CPF: 715.570.595-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 16 DE 01 DE JULHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 3.670.870,00 (Três milhões e seiscentos e setenta mil e oitocentos e setenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MASCOTE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 757/2025 de 09 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$3.670.870,00 (Três milhões e seiscentos e setenta mil e oitocentos e setenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

0202 - GABINETE DO PREFEITO

2.115 - GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	60.000,00
Total por Ação:	60.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	60.000,00

0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	250.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	200.000,00
Total por Ação:	500.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	500.000,00

0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

6. - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.122 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

0206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.054 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA

3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	40.000,00
2.114 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS		
3.3.90.39.00 / 17200000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	240.000,00
0207 - SEC. MUN. INFRA ESTRUTURA TRANSP. URBANISMO		
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		240.000,00
3.3.90.30.00 / 17200000 - MATERIAL DE CONSUMO		380.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. FÍSICA		10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		100.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		330.000,00
	Total por Ação:	1.060.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.060.000,00
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2.040 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1.013 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
4.4.90.51.00 / 17200000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		15.870,00
	Total por Ação:	15.870,00
2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO		300.000,00
	Total por Ação:	300.000,00
2.028 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.90.04.00 / 16000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		330.000,00
	Total por Ação:	330.000,00
2.030 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS		
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE COMBATE AS ENDEMIAS		
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD		
3.3.90.48.00 / 16210000 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A P. FÍSICAS		1.000,00
	Total por Ação:	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

		Total por Unidade Orçamentária:	846.870,00
0402 - SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE			
2.062 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SUPERINTENDENCIA DE ESPORTE			
3.3.90.30.00 / 17200000 - MATERIAL DE CONSUMO			10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
0403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.126 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADES ESCOLARES- CRECHE			
4.4.90.51.00 / 15420000 - OBRAS E INSTALAÇÕES			10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
2.016 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO			77.000,00
		Total por Ação:	77.000,00
2.111 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			182.000,00
		Total por Ação:	182.000,00
2.120 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
3.1.90.04.00 / 15001001 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			30.000,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			202.000,00
3.1.90.11.00 / 15430000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO			120.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			68.000,00
		Total por Ação:	540.000,00
		Total por Unidade Orçamentária:	809.000,00
0503 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3.3.90.39.00 / 17200000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
2.074 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO			
3.3.90.33.00 / 16600000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			10.000,00
		Total por Ação:	10.000,00
2.130 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			30.000,00
		Total por Ação:	30.000,00
2.131 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)			
3.1.90.04.00 / 15000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			20.000,00
		Total por Ação:	20.000,00
2.173 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	85.000,00
Total Suplementado:	3.670.870,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.121 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00

0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

6. - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

4.6.90.71.00 / 15000000 - PRINCIPAL DA DIV. CONT. RESGATADO	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00

2.122 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.40.00 / 15000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	20.000,00
Total por Ação:	20.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	40.000,00

0207 - SEC. MUN. INFRA ESTRUTURA TRANSP. URBANISMO

1.122 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 / 17200000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	100.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	470.000,00
Total por Ação:	570.000,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00
3.1.90.13.00 / 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	340.000,00
Total por Ação:	470.000,00

2.132 - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 / 17200000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	150.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA	230.000,00
Total por Ação:	410.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.140 - MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DOS IMÓVEIS MUNICIPAIS		
3.3.90.30.00 / 17200000 - MATERIAL DE CONSUMO		200.000,00
3.3.90.39.00 / 17200000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		15.870,00
	Total por Ação:	215.870,00
	Total por Unidade Orçamentária:	1.675.870,00
0208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
2.134 - APOIO E INCENTIVO A PSICULTURA/PEQUENOS PRODUTORES E ASSOCIAÇÕES		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	20.000,00
0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.1.90.11.00 / 15001002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
2.028 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF		
3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		300.000,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - MATERIAL DE CONSUMO		1.000,00
	Total por Ação:	301.000,00
2.041 - GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00
	Total por Ação:	80.000,00
2.091 - GESTÕES DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		250.000,00
	Total por Ação:	250.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	831.000,00
0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE		
1.019 - AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		
4.4.90.52.00 / 17200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00
	Total por Ação:	200.000,00
2.141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.39.00 / 15001001 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	230.000,00
0403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2.014 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		32.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Ação:	72.000,00
2.016 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
	Total por Ação:	20.000,00
2.111 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		15.000,00
4.4.90.52.00 / 15420000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
	Total por Ação:	60.000,00
2.112 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		20.000,00
	Total por Ação:	40.000,00
2.116 - EXECUÇÃO DE POLITICAS DE FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EQUIPES GESTORAS, DOCENTES E PEDAGÓGICAS		
3.3.90.30.00 / 15500000 - MATERIAL DE CONSUMO		20.000,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA		15.000,00
	Total por Ação:	35.000,00
2.120 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.04.00 / 15411070 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		202.000,00
3.1.90.04.00 / 15430000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		120.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		188.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		62.000,00
	Total por Ação:	572.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		799.000,00
0502 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.048 - GESTÃO DO PROGRAMA CHEQUE CIDADÃO		
3.1.90.11.00 / 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		30.000,00
0503 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.074 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO		
3.1.90.04.00 / 16600000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		15.000,00
	Total por Ação:	15.000,00
Total por Unidade Orçamentária:		15.000,00
	Total Anulado:	3.670.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASCOTE

Praça Lomanto Junior - Centro

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - CEP: 45.870-000 - MASCOTE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MASCOTE, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2026.

LAUCIENE GERALDO SOUZA
Secretário(a)
CPF: 936.176.825-53

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito(a)
CPF: 715.570.595-00



ATAS DE RP PE/004.2026



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **LAVÍNIA SANTOS DE JESUS**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.305.724-60 SSP/BA e CPF nº 068.466.595-60, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **VITOR DIOGO WENDLING**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.588.621/0001-33, email licita.vitor@gmail.com, com sede à Av. Sete de Setembro, 323, sala 32. Centro, CEP 93600-340, Estância Velha/RS, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **VITOR DIOGO WENDLING**, nacionalidade, brasileiro, estado civil, solteiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 3085250847 SSP/RS, inscrito(a) no CPF sob o nº 013.705.990-64, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material permanente, vinculado a proposta de equipamento nº 10950522000125007/2025, do Ministério da Saúde, para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ **9.810,15** (nove mil oitocentos e dez reais e quinze centavos);

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)

DESCRIÇÃO E PREÇOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário	Total R\$
Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194						
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br						

Certificação Digital: VLG6R1MR-NUY2ZTLQ-CDYBNVE-DVY3BNIX

Versão eletrônica disponível em: <http://www.mascote.ba.gov.br>



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		de			R\$	
1	05	Unid.	Aparelho de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, capacidade mínima de 12.000 BTU/h (ou conforme necessidade da unidade), ciclo frio, tecnologia Inverter, classificação energética vigente de alta eficiência, alimentação 220 V, gás refrigerante ecológico (R-32 ou equivalente), controle remoto sem fio, filtros laváveis e garantia mínima de 12 meses.	VIX AS 12UW2RLDDK 00	R\$1.962,03	R\$ 9.810,15

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando assinatura deste instrumento.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 03/07/2026, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

12.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.8 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2,

13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacá/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 11 de agosto de 2026.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal


LAVÍNIA SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde


VITOR DIOGO WENDLING
23588621000133
VITOR DIOGO WENDLING
CNPJ: 23.588.621/0001-33
(Representante Legal da Empresa)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **LAVÍNIA SANTOS DE JESUS**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.305.724-60 SSP/BA e CPF nº 068.466.595-60, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **OKEY MED DIST. MED. HOSP. ODONT. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, email juridico@grupohospitalar.com.br, com sede à Rodovia Br-101 S/N ° km 510 b- JAÇANA CEP45608-750 - ITABUNA-BA, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 0823811190 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 012.666.705-56, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material permanente, vinculado a proposta de equipamento nº 10950522000125007/2025, do Ministério da Saúde, para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ **42.271,77** (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)

DESCRIÇÃO E PREÇOS:

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO 641
704122548



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário R\$	Total R\$
2	21	Unid.	Armário vitrine	TECMED / T101A / TECMED	R\$ 1.225,37	R\$ 25.732,77
3	7	Unid.	Biombo	TECMED / T111 / TECMED	R\$ 598,00	R\$ 4.186,00
8	3	Unid.	Escada 2 degraus	TECMED / T173 / TECMED	R\$ 200,00	R\$ 600,00
12	19	Unid.	Longarina 4 lugares	TECMED / LP4L / TECMED	R\$ 350,00	R\$ 6.650,00
13	7	Unid.	Mesa auxiliar	TECMED / T187 / TECMED	R\$ 280,00	R\$ 1.960,00
14	7	Unid.	Mocho odontológico	TECMED / T103B / TECMED	R\$ 449,00	R\$ 3.143,00
TOTAL:						42.271,77

2.5 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando assinatura deste instrumento.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO SR.
704122549



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO SR.
794122549



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 03/07/2026, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO SR.
704122548



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO SR.
794122549



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.12** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 11.13** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 11.14** Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- 11.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16** Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.17** Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.
- 11.18** Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 12.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 12.3** Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.
- 12.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.
- 12.5** No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.
- 12.6** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.
- 12.7** O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.
- 12.8** O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.
- 12.9** Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 12.10** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO SR.
704122549



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.11** Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 12.12** Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 12.12.1** A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 12.12.2** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.
- 12.12.3** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12.4** É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.
- 12.14** As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.
- 12.15** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.
- 13.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:
- 13.2.1** Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.2** Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2.3** Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 13.2.5** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.6** Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.
- 13.2.7** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3** Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.3.1** Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.3.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO SR.
704122549



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO SR.
704122549



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 11 de agosto de 2026.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal


LAVÍNIA SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO 64704
122549

OKEY MED DIST. MED. HOSP. ODONT. LTDA
CNPJ: 11.311.773/0001-05.
LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
(Representante Legal da Empresa)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **LAVÍNIA SANTOS DE JESUS**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.305.724-60 SSP/BA e CPF nº 068.466.595-60, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.876.269/0001-50**, email: distribuidora_agreste@outlook.com, com sede à **Rua Sargento Silvino Macedo**, cep: 55.295-280, bairro São José, Garanhuns/ES, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **RAÍSSA RABÊLO FERREIRA**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade 40072258 SDS/AL, inscrito(a) no CPF sob o nº 136.619.254-07, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material permanente, vinculado a proposta de equipamento nº 10950522000125007/2025, do Ministério da Saúde, para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ **25.231,42** (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)

Praca Almir Silva Araújo 86 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário R\$	Total R\$
4	75	Unid.	Cadeira fixa para escritório, estrutura em aço com pintura eletrostática, assento e encosto estofados em espuma de alta densidade, revestimento em tecido ou courovin de fácil higienização, capacidade mínima de 120 kg, ponteiros antiderrapantes.	PLENO MOVEIS	R\$ 249,83	R\$ 18.737,25
9	1	Unid.	Esfigmomanômetro adulto aneróide de uso profissional, braçadeira para circunferência de braço adulto, manguito em material resistente, válvula de controle de ar, manômetro de alta precisão (quando aneróide), acompanhado de estetoscópio (quando aplicável), certificado de calibração e registro na ANVISA.	ACCUMED	R\$ 320,91	R\$ 320,91
10	10	Unid.	Estabilizador ou módulo isolador de tensão, potência de 1000 VA, tensão de entrada bivolt ou compatível com a rede elétrica local, mínimo de 4 tomadas padrão NBR 14136, proteção contra surtos, sobrecarga e curto-circuito.	TS SHARA	R\$ 460,00	R\$ 4.600,00
11	2	Unid.	Forno micro-ondas com capacidade mínima de 20 a 25 litros, potência mínima de 800 W, alimentação 220 V, painel digital, funções de descongelamento e aquecimento, prato giratório, selo de eficiência energética vigente.	TECMED / LP4L / TECMED	R\$ 786,63	R\$ 1.573,26
TOTAL R\$ 25.231,42						

2.5

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando assinatura deste instrumento.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

/ órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 03/07/2026, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

Impresso em Mascote, 13 de agosto de 2026, às 14h00m, no Departamento de Licitações e Contratos, nº 3625-2193/2194

CNPJ: 13.818.018/0001-47 – e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer alteração que ocorrer no objeto da licitação.

Praca Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

12.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.8 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da

Praca Almir Silva Araujo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ordem cronológica.

12.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º da Lei nº 14.133 de 2021).

Praca Almir Silva Araujo, nº 088 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax (0**73) 3625-2193/2194

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2012, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e

Praca Almir Silva Araujo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **14.5.1** Por razão de interesse público; **14.5.2** A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

Praca Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 11 de agosto de 2026.

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal

LAVÍNIA SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL

LTDA:40876269000150

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA

CNPJ: 40.876.269/0001-50

RAÍSSA RABÊLO FERREIRA

(Representante Legal da Empresa)

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE
MERIDIONAL LTDA=CP=4887, O=PE, L=Cearua, OU=AC SOLUTI Multiple v5
NO=31217115000166, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJA.1, CN=
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL
LTD=4087626900150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.12 11:59:58 -03'00'

Localização:
Data: 2026.08.12 11:59:58-03'00'
Folha: 005 (Reader) Versão: 2026.3

PRODUTOS

50

50
REDA :

REIRA



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **LAVÍNIA SANTOS DE JESUS**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº, 15.305.724-60 e CPF nº 068.466.595-60 SSP/BA, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **MEDEIROS COSTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº : **52.112.686/0001-06**, email: medeiroscostasolucoes@gmail.com, com sede à Av: Hercílio Luz, 381 - Sala 02 - Bairro: Universitário - Tijucas - SC, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **ADRIANO PEREIRA COSTA**, nacionalidade, brasileiro, estado civil, solteiro, portador(a) da cédula de identidade 8071031416, inscrito(a) no CPF sob o nº 971.617.050-53, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material permanente, vinculado a proposta de equipamento nº 10950522000125007/2025, do Ministério da Saúde, para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ **9.440,00** (nove mil e quatrocentos e quarenta reais).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO E PREÇOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário R\$	Total R\$
5	8	Unid.	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO	MARCCA	R\$ 1.180,00	R\$ 9.440,00
						TOTAL R\$ 9.440,00

2.5

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando assinatura deste instrumento.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 03/07/2026, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

12.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.8 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 11 de agosto de 2026.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal


LAVÍNIA SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADRIANO PEREIRA COSTA**
Data: 12/08/2026 12:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEDEIROS COSTA LTDA
CNPJ: **52.112.686/0001-06**
ADRIANO PEREIRA COSTA
(Representante Legal da Empresa)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **LAVÍNIA SANTOS DE JESUS**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº, 15.305.724-60 e CPF nº 068.466.595-60 SSP/BA, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº : **29.312.896/0001-26**, email: licitacao@bhdental.com.br, com sede à rua Atonio Gravatá nº 80, 1º andar, sala A, bairro Cíquentenário, cep: 30.570-040 Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **LEONARDO ANTONIO CATALDO CURY**, nacionalidade, brasileiro, estado civil, solteiro, portador(a) da cédula de identidade MG22163370, PC, MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 113.276.106-98, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material permanente, vinculado a proposta de equipamento nº 10950522000125007/2025, do Ministério da Saúde, para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ **14.000,00** (catorze mil reais).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO E PREÇOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário R\$	Total R\$
6	5	Unid.	Compressor de ar para uso odontológico, isento de óleo, baixo nível de ruído, reservatório com capacidade mínima de 30 litros, pressão de trabalho compatível com equipamentos odontológicos, alimentação 220 V, sistema de proteção térmica, filtro de ar e registro na ANVISA, quando aplicável.	DENTEMED	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
						TOTAL R\$ 14.000,00

2.5

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando assinatura deste instrumento.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9 REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 03/07/2026, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194

CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: **12.6.1** Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

12.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.8 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2,

13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 11 de agosto de 2026.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal


LAVÍNIA SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

BHDENTAL COMERCIAL
LTDA:29312896000126
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 29.312.896/0001-26
LEONARDO ANTONIO CATALDO CURY
(Representante Legal da Empresa)

Assinado de forma digital por BHDENTAL
COMERCIAL LTDA:29312896000126
Dados: 2026.08.13 10:17:12 -03'00'



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **LAVÍNIA SANTOS DE JESUS**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº, 15.305.724-60 e CPF nº 068.466.595-60 SSP/BA, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº : **29.736.277/0001-69**, email: licitacao@evora.ind.br, com sede à Est do engenho d'agua nº 1330, box 211 – anil - Rio de Janeiro/RJ cep: 22.765-240, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **JOSÉ ONOFRE ARANZATE VICTOR**, nacionalidade, brasileiro, estado civil, solteiro, portador(a) da cédula de identidade 21.195.778-2/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 136.101.547-05, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material permanente, vinculado a proposta de equipamento nº 10950522000125007/2025, do Ministério da Saúde, para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ **16.900,00** (desesseis mil e novecentos reais).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO E PREÇOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário R\$	Total R\$
7	2	Unid.	Unidade odontológica portátil composta, no mínimo, por compressor isento de óleo integrado ou compatível, cadeira, refletor, seringa triplice, terminal de alta rotação, terminal para micromotor de baixa rotação, sistema de sucção, pedal de acionamento, maleta para transporte, alimentação elétrica compatível com a rede local (220 V), registro na ANVISA e garantia mínima de 12 meses.	PRÓPRIA	R\$ 8.450,00	R\$ 16.900,00
						TOTAL R\$ 16.900,00

2.5

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando assinatura deste instrumento.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9. REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 03/07/2026, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.13 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

11.14 Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16 Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.17 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

11.18 Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.

12.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.

12.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.

12.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.

12.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.

12.8 O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.

12.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

12.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

12.11 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços –

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 11 de agosto de 2026.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal


LAVÍNIA SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS:29736277000169	Assinado de forma digital por EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS:29736277000169 Dados: 2026.08.12 15:30:21 -03'00'
--	--

EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,
CNPJ:29.736.277/0001-69
JOSÉ ONOFRE ARANZATE VICTOR
(Representante Legal da Empresa)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Mascote, Estado da Bahia, comparecem partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, na qualidade de gestora da ata, o MUNICÍPIO DE MASCOTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.818.018/0001-47, sediada na praça Almir Silva Araújo 86 centro, neste ato representado pela(o) Prefeito(o) Municipal, **SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO**, nacionalidade, brasileiro estado civil, casado portador(a) da cédula de identidade RG nº 772152730 SSP/BA, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.570.595-00, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde **LAVÍNIA SANTOS DE JESUS**, nacionalidade, brasileira, estado civil, solteira, portador(a) da cédula de identidade RG nº, 15.305.724-60 e CPF nº 068.466.595-60 SSP/BA, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de detentora da ata de registro de preços, a empresa **ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº : **53.188.966/0001-60**, email: licitazoemed@gmail.com, com sede à Rua Otoniel Pinho Lima, 276, Jaçanã, Itabuna-Ba, CEP:45.608-445. neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **RAIDILUAR ROCHA SANTOS**, nacionalidade, brasileiro, estado civil, solteiro, portador(a) da cédula de identidade 1363637762, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.834.525-39, com endereço profissional na sede da empresa, resolve registrar os preços da empresa qualificada nesta ata, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 020/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de material permanente, vinculado a proposta de equipamento nº 10950522000125007/2025, do Ministério da Saúde, para atender às necessidades das unidades básicas de saúde, do município de Mascote/BA, conforme especificações e condições constantes no termo de referência e demais anexos desse edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O valor total dos preços registrados na presente ata é de R\$ **2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

2.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao detentor da ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

2.4 O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, e demais condições ofertada na proposta são as que seguem: (utilizar no caso de propostas que sejam possível de serem transcritas em tabelas nesta ata)



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESCRIÇÃO E PREÇOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	MARCA	Valor Unitário R\$	Total R\$
15	8	Unid.	Reanimador pulmonar manual adulto (ambu)	VITALGOLD	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
16	8	Unid.	Reanimador pulmonar manual pediátrico (ambu)	VITALGOLD	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
						TOTAL R\$ 2.800,00

2.5

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

3. SECRETARIA GERENCIADORA E ÓRGÃOS/SECRETARIAS PARTICIPANTES

3.1 A Secretaria gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As secretarias e órgãos participantes são: Secretaria Municipal de Administração e demais fundos municipais, do MUNICÍPIO DE MASCOTE – Gestor da ATA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições para adesão estão descritas conforme Decreto Municipal nº 020/2024.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, iniciando assinatura deste instrumento.

5.1.1 A Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado, observando as diretrizes dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Para consecução do fornecimento dos produtos registrados na Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações.

5.1.2 Quando da prorrogação da ata, ocorrerá o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.3 Esgotados os quantitativos ou previsão de gastos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada e com o restabelecimento do quantitativo ou previsão de gastos inicial.

5.1.4 O instrumento de contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

5.2 A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria / órgão interessada(o) por intermédio de nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

5.4 A Administração reserva o direito de contratar apenas o que lhe for necessário dos itens registrados, de acordo com a sua demanda, mesmo que inferior à estimativa de gastos

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

estipulada ou superior à quantidade máxima ou estimativa de gastos mensais neste último caso o fornecedor tenha disponibilidade.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA ATA

6.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado Decreto Municipal nº 020/2024, e está detalhado no Anexo II do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.

6.3 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e nesta ata.

7. CADASTRO DE RESERVA

7.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.1.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

7.1.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

7.1.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

7.1.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.2 O registro a que se refere o item 7.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.4.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital.

7.4.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

7.5 O preço registrado com indicação dos licitantes poderá ser divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.6 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.4 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.7.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

7.7.2 Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será permitida a subcontratação total.

9. REAJUSTE E REVISÃO DA ATA

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1 O(s) preço(s) registrado(s) na ata de registro de preços será(ão) reajustado(s) quando ocorrer o interregno de 12 (doze) meses a contar do orçamento a que se referir na licitação (data do orçamento estimado 03/07/2026, mediante a aplicação, pelo gestor da ata do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.1 O órgão gerenciador poderá consultar a possibilidade de o fornecedor registrado renunciar parcial ou totalmente o reajuste.

9.2 A ata de registro de preços poderá ser revisada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a permanência do valor registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

9.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação robusta e indique claramente os motivos de fato e de direito que geram o dever de revisão do preço registrado.

9.2.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.

9.2.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2.2 e no item 9.2.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 O órgão gerenciador avaliará o pedido de revisão e decidirá no prazo máximo de 45 dias úteis, observando os mesmos requisitos aplicáveis à revisão contratual definidos no Decreto Municipal nº

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

020/2024.

9.2.4 A falta de documentos ou informações indispensáveis à análise do pedido de revisão interrompem o prazo do subitem anterior, desde que o órgão gerenciador notifique expressamente o fornecedor e indique o que está faltando.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

10.1 Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes do município de Mascote e seus respectivos quantitativos ou previsão de gastos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja anuência do fornecedor registrado titular na ata de registro de preços.

10.2 Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades ou previsão de gastos da ata de registro de preços entre os órgãos participantes, desde que informado e autorizado previamente pelo órgão gerenciador.

11. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

11.2 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.

11.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

11.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

11.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO ou órgão equivalente, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

11.7 Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação conforme art. 140, §4º da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da detentora da ata, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus à Gestora da Ata.

11.9 A detentora da ata deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.10 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

11.11 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da ata de registro.

11.12 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 11.13** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 11.14** Será de responsabilidade da detentora da ata, o fornecimento de todo o ferramental, mão-de-obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como os materiais diversos e de acabamento e qualquer serviço especializado ou não especializado que sejam necessários para a perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- 11.15** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.16** Cumprir, durante todo o período de vigência da ata de registro, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 11.17** Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.
- 11.18** Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 12.2** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 12.3** Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato ou instrumento equivalente.
- 12.4** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 12.1 e 12.2 serão reduzidos pela metade.
- 12.5** No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 020/2024.
- 12.6** Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado: 12.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) da ata de registro.
- 12.7** O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a detentora da ata não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou na ata de registro.
- 12.8** O prazo para a solução, pela detentora da ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 12.1 e 12.4.
- 12.9** Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 12.10** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 12.11** Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso. 12.12 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.12.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

12.12.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor detentor da ata para que regularize a sua situação.

12.12.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em cancelamento da ata ou preço registrado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da ata de registro, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

12.14 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: consignadas em contrato.

12.15 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 020/2024, será balizada pelas normas estabelecidas nesta ata e no edital.

13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a detentora da ata que:

13.2.1 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.2 Der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3 Der causa à inexecução total da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da ata de registro ou instrumento equivalente.

13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Serão aplicadas ao detentor da ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial da ata de registro ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2,

13.2.3 e 13.2.4 desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 desta ata, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 desta ata, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 020/2024.

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista nesta ata de registro preços.

13.3.5.1 Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.

13.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:

13.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.3 Para inexecução total da ata de registro de preços previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da ata de registro de preços.

13.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.

13.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação. 13.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.

13.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 020/2024.

13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.

13.5 A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à gestora da ata (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela gestora da ata à detentora da ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à detentora da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 020/2024 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida

13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4 Os danos que dela provierem para a detentora da ata.

13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.10 A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.11 A gestora da ata deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 020/2024.

13.14 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

14.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

14.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador.

14.1.3 Sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Mascote ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 9.2.2.2.

14.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 14.5.1 Por razão de interesse público; 14.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que impossibilite o cumprimento da ata de registro de preços.

14.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

14.6 Para a ocorrência do item 14.1.1, será necessário que se respeite o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em especial com a abertura de processo administrativo e sejam praticados os seguintes atos:

Praça Almir Silva Araújo, nº 086 - Centro - Mascote - Bahia - 45.870-000 Telefax: (0**73) 3625-2193/2194
CNPJ: 13.818.018/0001-47 - e-mail: licitacao@mascote.ba.gov.br



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA
Serviço Público Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.6.1 Após o recebimento formal das obrigações descumpridas pelo fornecedor registrado, deverá a Secretaria Municipal de Administração notificá-lo sob a intenção de excluí-lo da ata de registro de preços, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, caso queira.

14.6.2 Interposta ou não a defesa prévia, a Secretaria Municipal de Administração avaliará e decidirá sobre a exclusão do fornecedor.

14.6.3 Poderá a Secretaria Municipal de Administração obter subsídios com os órgãos participantes, órgãos não participantes, área técnica e Procuradoria.

14.6.4 Emitida a decisão, caberá recurso de reconsideração no prazo de 03 (três) dias e o seu processamento será realizado nos termos do que prescreve o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela gestora da ata, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos / atas de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta ata, o Foro da comarca de Camacã/BA. Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mascote/BA, 11 de agosto de 2026.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal


LAVÍNIA SANTOS DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
RAIDILUAR ROCHA SANTOS
Data: 12/08/2026 13:28:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ZOE MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: **53.188.966/0001-60**
RAIDILUAR ROCHA SANTOS
(Representante Legal da Empresa)



PORTARIA Nº032 DE 13 DE AGOSTO DE 2026 – DISPENSA SECRETARIO DA JUNTA MILITAR – COSME OLIVEIRA



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 032, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispensa do servidor da função de secretário da Junta de Serviço Militar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR da cidade de Mascote, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Cosme Oliveira dos Santos, inscrito no CPF nº 538.406.235-53, da função de Secretário da Junta de Serviço Militar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mascote,
aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº033 DE 13 DE AGOSTO DE 2026 – DESIGNA SECRETÁRIO DA JUNTA MILITAR – YURI SPINOLA



Município de Mascote

ESTADO DA BAHIA

Serviço Público Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 033, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

“Designa o servidor para a função de secretário da Junta de Serviço Militar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL E PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR da cidade de Mascote, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5º do Art.29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Yuri Guimaraes Pimentel Spinola, matrícula nº 148352, para a função de secretário da junta de serviço militar

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mascote,
aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


SEBASTIÃO MOREIRA CARVALHO
Prefeito Municipal